

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, JOMAR JUAREZ AMORIM, DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial n.º 1017248-55.2020.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada nos autos da **Recuperação Judicial** requerida por **ANC PROJETOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** (“ANC”) e **AMARI PROJETOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** (“Amari” ou conjuntamente denominadas “**Recuperandas**”), por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **QUADRO GERAL DE CREDORES**, nos termos do art. 18, e parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005 (“LFR”), conforme segue.

I. BREVE RESUMO PROCESSUAL

1. De proêmio, rememora-se que trata-se de pedido de Recuperação Judicial, distribuído em 27.02.2020, por ANC Projetos e Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.366.098/0001-44 e Amari Projetos e Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.366.188/0001-35.
2. O processamento do pleito recuperacional foi deferido por r. decisão proferida em 28.02.2020, tendo sido nomeada para o encargo de Administrador Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda., conforme decisão disponibilizada nos autos em epígrafe às **fls. 147/158**.

3. Deste modo, em 23.04.2020, foi disponibilizado o Edital a que alude o art. 52, § 1º, da LFR, no Diário de Justiça Eletrônico (“DJE”), consoante se depreende à **fl. 336** dos autos processuais.
4. Em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), o qual se encontra encartado nestes autos processuais às fls. 612/630, sendo que o Edital atinente foi disponibilizado em 08.07.2020 no DJE (**fls. 1.039/1.043**).
5. Ato contínuo, em 10.07.2020, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores, juntamente com o Relatório Explicativo, nos termos do art. 7º, §2º da LFR (**fls. 1.044/1.376**), sendo que o Edital da Relação de Credores, foi devidamente disponibilizado no DJE em 21.08.2020 (**fls. 1.466/1.467**).
6. Não obstante, posteriormente, as Recuperandas apresentaram o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (**fls. 2.392/2.393**), de modo que, após apreciação dos credores em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), ocorrida em 25.10.2021, o Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo restou devidamente aprovado (**fls. 2.624/2.631**).
7. Nesta senda, este D. Juízo determinou às Recuperandas a apresentação das certidões negativas de débitos tributários, visando ensejar a homologação do PRJ aprovado (**fls. 2.950/2.955**), sendo que tal questão é objeto do Recurso Especial n.º 2110513/SP, interposto pela Recuperandas em face do v. acórdão proferido pela Colenda Corte Estadual, que confirmou a necessidade da comprovação da regularidade fiscal determinada pelo Juízo Singular.
8. Não obstante, o Recurso Especial supramencionado teve seguimento negado em decisão monocrática proferida pelo Ministro Moura Ribeiro em 11.03.2024. Contudo, tal decisão foi objeto de Agravo Interno pelas Recuperandas, encontrando-se, atualmente, pendente de julgamento¹.

1

<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=2246379-15.2022.8.26.0000&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO> - Informação extraída em 21.05.2024

9. Assim, visando o regular andamento processual, a Administradora Judicial apresenta Quadro Geral de Credores (“QGC”) Provisório, em razão da pendência de julgamento de incidentes de créditos e existência de créditos ilíquidos, tendo utilizado como base o edital do art. 7º, §2º, da LFR, conforme tópicos a seguir.

II. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA CONSOLIDAÇÃO DO QGC

10. Prefaciamente, a Administradora Judicial passa a expor a metodologia de trabalho adotada na elaboração da presente consolidação do Quadro Geral de Credores:

- a) análise dos incidentes de crédito e pareceres de crédito até à data de 21.05.2024 (data de corte), sendo que os créditos que forem julgados posteriormente, serão oportunamente incluídos na próxima atualização do Quadro Geral de Credores (“QGC”);
- b) inclusão, exclusão ou retificação dos créditos decorrentes de incidentes processuais, nos termos da r. decisão transitada em julgado;
- c) manutenção dos créditos definidos como créditos ilíquidos, os quais não foram objeto de liquidez pelo interessado em momento posterior a apresentação da Relação de Credores do art. 7º, §2º da LFR, apresentada pela *Expert*, em consonância com r. *decisum* de fls. 879/884; e,
- d) para fins de cálculos de créditos, foram efetivados na forma da legislação em vigor, limitando-se à data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, da LFR.

III. DAS ANÁLISES DE HABILITAÇÕES OU IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO JULGADAS APÓS A APRESENTAÇÃO DO EDITAL - ART. 7º, §2º, DA LFR

11. Em consulta ao *website* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, constatou-se a existência de incidentes de créditos distribuídos por credores, cujo julgamento se deu após a apresentação da relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da LFR pela Administradora Judicial (fls. 1.044/1.376), sendo eles:

Nº do Processo	Data de Distribuição	Parte Adversa	Valor Homologado	Classe	Status
1051065-13.2020.8.26.0100	18.06.2020	Aleksander Cesar Luz	R\$ 449.833,11	QUIROGRAFÁRIO	Julgado
1053068-38.2020.8.26.0100	24.06.2020	Cristiane Husz	R\$ 71.973,29	TRABALHISTA	Julgado
1080199-85.2020.8.26.0100	01.09.2020	David Floriano De Souza e Zylaine de Freitas Souza	R\$ 233.962,36	QUIROGRAFÁRIO	Julgado
1091361-77.2020.8.26.0100	30.09.2020	Lasas, Lafani e Salomão	R\$ 168.422,79	TRABALHISTA	Julgado
1102087-13.2020.8.26.0100	28.10.2020	Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A	-	-	Suspensão - Pendente de Julgamento
1102083-73.2020.8.26.0100	28.10.2020	Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A	-	-	Suspensão - Pendente de Julgamento
1029227-43.2022.8.26.0100	28.03.2021	Rafael Bezerra Varcese	R\$ 34.428,68	TRABALHISTA	Julgado
1052220-17.2021.8.26.0100	23.05.2021	Walter Tepei Saiki e Vanessa Moreira Saiki e Dra. Priscila Alcantara Barbieri	R\$ 216.755,71 (quirografário) R\$ 25.023,09 (trabalhista)	QUIROGRAFÁRIO/ TRABALHISTA	Julgado
1052661-95.2021.8.26.0100	24.05.2021	Fabiana Maria da Silva	R\$ 5.232,34	TRABALHISTA	Julgado
1089852-77.2021.8.26.0100	23.08.2021	Benedito Augusto Corrêa Pitterri e Kelly Cristina da Silva Pitterri	R\$ 705.664,80	QUIROGRAFÁRIO	Julgado
1099529-34.2021.8.26.0100	15.09.2021	Eliana Furtado de Oliveira Amaral, Camila Campos do Amaral e Rafael Henrique Campos do Amaral (Espólio de Washington Antonio Campos do Amaral)	R\$ 52.783,74	TRABALHISTA	Julgado
1099194-15.2021.8.26.0100	15.09.2021	Patrícia Martins Barbosa Jeanney	R\$ 26.931,87	TRABALHISTA	Julgado
1101347-21.2021.8.26.0100	20.09.2021	Associação dos Proprietários Em Reserva Santa Maria Nature	-	-	Cancelado
1101368-94.2021.8.26.0100	20.09.2021	Sidnaldo Faria Alves	R\$ 155.074,52	QUIROGRAFÁRIO	Julgado
1109548-02.2021.8.26.0100	08.10.2021	Eduardo Jose Menck	-	-	Cancelado
1109545-47.2021.8.26.0100	08.10.2021	Eduardo Jose Menck	-	-	Cancelado
1110356-07.2021.8.26.0100	13.10.2021	Sergio Mirisola Soda	R\$ 71.204,92	TRABALHISTA	Julgado
1110978-86.2021.8.26.0100	14.10.2021	TAPAI Sociedade de Advogados	R\$ 84.197,79	TRABALHISTA	Julgado
1067514-41.2023.8.26.0100	26.03.2023	Ivan Fernando dos Santos	R\$ 242.581,38	QUIROGRAFÁRIO	Julgado
1115681-89.2023.8.26.0100	21.08.2023	Raquel Guimarães Romero	R\$ 32.520,48	TRABALHISTA	Julgado
1114144-92.2022.8.26.0100	18.10.2022	Thomas Arnoldus Borst	-	-	Cancelado.
1011713-43.2023.8.26.0100	02.02.2023	Magrit Bauke Seifert e Alan Seifert	-	-	Pendente de Julgamento
1024961-76.2023.8.26.0100	02.03.2023	Elaine Munhoz Rodrigues Crema e Clovis Crema	-	-	Pendente de Julgamento

12. Desta forma, a Administradora Judicial **informa** que promoveu a inclusão/retificação dos créditos dos credores que tiveram o incidente julgado para incluir/retificar o crédito no Quadro Geral de Credores, tendo a decisão transitado em julgado, obtendo, assim, a imutabilidade da sentença.

13. No que tange aos incidentes que se encontram em regular trâmite, a Administradora Judicial **informa** que, tão logo seja proferida r. *decisum* nos autos incidentes por esse D. Juízo, com posterior trânsito em julgado, procederá com a atualização do Quadro Geral de Credores para fins de sua inclusão na forma determinada das sentenças a serem proferidas.

IV. DOS CRÉDITOS ILÍQUIDOS NO QUADRO GERAL DE CREDORES

14. Inicialmente, oportuno destacar que a presente recuperação judicial se trata de caso peculiar e complexo, na medida em que diversos créditos do passivo das Recuperandas advém de litígios judiciais, decorrentes de contratos de compra e venda de terrenos, oriundo de parceria imobiliária com a empresa Urbplan, também em recuperação judicial (autos n.º 1041383-05.2018.8.26.0100), tratando-se os credores, em sua grande maioria, de credores comuns entre as empresas.

15. Neste ponto, cumpre rememorar que, na ocasião da apresentação da relação de credores a que alude o art. 7º, §2º, da LFR, tendo em vista a elevada quantidade de créditos ilíquidos apresentados pelas Recuperandas, a Administradora Judicial utilizou critérios fixados por esse D. Juízo na r. decisão de fls. 879/884, visando a análise dos referidos créditos.

16. Nesta toada, irresignadas com a r. decisão, as Recuperandas interpuseram recurso de agravo de instrumento, ao qual foi dado parcial provimento em 02.08.2021, para afastar os critérios de quantificação dos créditos ilíquidos homologados por esse D. Juízo para fins de participação na AGC, tendo consignado ainda que a participação na AGC será facultada aos credores que possuam créditos líquidos e listados conforme o art. 7º, §2º, da LFR, observadas, ainda, as decisões relativas às habilitações, impugnações e divergências proferidas até a realização da assembleia (fls. 2.271/2.281), com a seguinte ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL Insurgência contra decisão judicial que fixa critérios de quantificação de créditos ilíquidos para fins de participação com direito de voz e voto na assembleia geral de credores. Impropriedade. Ao credor cuja existência e valor do crédito discute-se durante o curso da recuperação, não é permitida a participação na assembleia geral (LREF, art. 6º, § 3º, art. 7º, § 2º e art. 39). Exercício do direito de voto que deve observar os dispositivos legais pertinentes. Decisão reformada. Critérios sugeridos pelas Agravantes não aplicáveis. Agravo parcialmente provido. (original sem grifos)

17. Desta feita, visando dar cumprimento a decisão proferida em instância superior, a Administradora Judicial relacionou os créditos ilíquidos, tanto aqueles que permaneceram, como ilíquidos, quanto aqueles que ganharam liquidez com base nos critérios homologados por esse D. Juízo às fls. 879/884, desconsiderando-os para fins de participação e votação na Assembleia Geral de Credores (fls. 2.298/2.302).

18. No entanto, em que pese o quanto consignado no v. acórdão retromencionado, que “afinal, não obstante a expectativa da existência, se tratam de créditos ilíquidos que dependem de futura decisão [quando vier a ser constituído o título judicial no juízo comum e promovida a regular habilitação retardatária] para ser considerado concursal e seu valor listado no quadro geral de credores”, cumpr ressaltar que esses créditos constaram na relação nominal declarada pelas Recuperandas e na Relação de Credores a que alude o art. 7º, §2º, da LFR, motivo pelo qual, a Administradora Judicial manteve os referidos créditos no Quadro Geral de Credores como créditos ilíquidos, haja vista que, possivelmente, todos os fatos geradores que motivaram a constituição do crédito ocorreram antes do pedido do presente feito recuperacional, considerando à data de ajuizamento de cada ação.

19. Neste sentido, cumpr

submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador e não da data em que foi proferida a sentença judicial que o declarou, ou ainda, o constituiu”².

20. Assim, diante do quanto informado e, tendo em vista a extensa quantidade de créditos considerados ilíquidos, a Administradora Judicial **pugna** pela intimação dos credores listados na referida categoria, para que informem acerca da existência de decisões judiciais declaratória ou constitutiva de seus créditos e, em caso positivo, que esclareçam a eventual distribuição de incidente processual, visando a apuração e correta inclusão dos créditos no Quadro Geral de Credores (“QGC”) Provisório.

V. DA RELAÇÃO DE PEDIDOS DE RESERVAS E PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS

21. Compulsando os autos, até o presente momento, **não** foram identificados pedidos de reservas de crédito e penhoras no rosto dos autos.

VI. DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

22. Por fim, considerando-se todas as premissas apontadas no presente petição, a Administradora Judicial apresenta o Quadro Geral de Credores (“QGC”), veja-se:

CREDOR	VALOR	CLASSE
ANGELO FERNANDO SILVA	R\$ 8.000,00	TRABALHISTA
CRISTIANE HUSZ	R\$ 71.973,29	TRABALHISTA
ELIANA FURTADO OLIVEIRA AMARAL, CAMILA CAMPOS DO AMARAL E RAFAEL HENRIQUE CAMPOS DO AMARAL (ESPOLIO DE WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL)	R\$ 52.783,74	TRABALHISTA
FABIANA MARIA DA SILVA	R\$ 5.232,34	TRABALHISTA
LASAS, LAFANI E SALOMÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 168.422,79	TRABALHISTA
PATRICIA MARTINS BARBOSA JEANNEY	R\$ 26.931,87	TRABALHISTA
PRISCILA ALCANTARA BARBIERI	R\$ 25.023,09	TRABALHISTA

² STJ - Tema 1.051

RAFAEL BEZERRA VARCESE	R\$ 34.428,68	TRABALHISTA
RAQUEL GUIMARÃES ROMERO	R\$ 32.520,48	TRABALHISTA
SÉRGIO MIRISOLA SODA	R\$ 71.204,92	TRABALHISTA
TAPAI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 84.197,79	TRABALHISTA
TERRA, TAVARES FERRARI, ELIAS ROSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 1.000,00	TRABALHISTA
ADRIANO PAULO DECARLI	R\$ 123.374,98	QUIROGRAFÁRIA
ALECSANDRO DOMINGUES DE OLIVEIRA E QUEREN ARRUDA DOMINGOS	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
ALEKSANDER CESAR DA LUZ DAMASCENO	R\$ 449.833,11	QUIROGRAFÁRIA
ALEXANDRE RABELO E ANA RITA VIEIRA RABELO	R\$ 133.827,84	QUIROGRAFÁRIA
ALEXANDRE ZAFIRO E ANALU LOPES GODOY ZAFIRO	R\$ 363.733,54	QUIROGRAFÁRIA
ALEXANDRO DOS SANTOS ASSENÇÃO E PAMELA DE CASTRO SILVA	R\$ 382.476,51	QUIROGRAFÁRIA
ALINE LIDIA DOS SANTOS RESENDE	R\$ 78.443,55	QUIROGRAFÁRIA
ALVARO LOPES FLAUZINO	R\$ 177.590,23	QUIROGRAFÁRIA
ANA CRISTINA ALVES	R\$ 195.393,48	QUIROGRAFÁRIA
ANA HELENA PIMENTEL H DE BITTENCOURT E ALESSANDRO ANDREOTTI	R\$ 250.615,97	QUIROGRAFÁRIA
ANA PAULA BONFIM OLIVEIRA DE MORAIS E AGUINALDO MALHEIROS DE MORAIS	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
ANA LUCIA ANTUNES CARDEAL E MARCO AURELIO CARDEAL	R\$ 35.678,28	QUIROGRAFÁRIA
ANDRE FELIPE VALES MIRANDA	R\$ 80.854,28	QUIROGRAFÁRIA
ANDRE LUIZ ALVARENGA OLIVA E FRANCISCO JOSÉ BÁLINT	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
ANDRE MOREIRA DE CAMARGO	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
ANDRE MOREIRA DE CAMARGO	R\$ 288.620,33	QUIROGRAFÁRIA
ANDRE MOREIRA DE CAMARGO E MOACIR MAZZARIOL SOARES	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
ANDRÉA ALCÂNTARA ALVES E JOÃO VIEIRA ALVES	R\$ 176.332,84	QUIROGRAFÁRIA
ANGELO MARCIO VALÁRIO	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
ANSELMO MANUEL DA SILVA FERREIRA PINTO E LUCIANA BOYANCE SANCHO	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
ANTONIA MARIA TURDO	R\$ 9.629,06	QUIROGRAFÁRIA
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS AGUIRRE E DENISE DE MORAES DE ALMEIDA AGUIRRE	R\$ 452.870,25	QUIROGRAFÁRIA
AOX DO BRASIL CONTAINERS LTDA, MARILIAN APARECIDA BITTENCOURT VIVIAN DE ALMEIDA E YVONE MARIA CABRAL	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
AOX DO BRASIL CONTAINERS LTDA, MARILIAN APARECIDA BITTENCOURT VIVIAN DE ALMEIDA E MILTON VIEIRA DE ALMEIDA	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA

APARECIDO BORGES DO NASCIMENTO E ALESSANDRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
ARMANDO SOUZA DE JESUS E PATRICIA DA SILVA LEMOS GOMES DE JESUS	R\$ 181.894,42	QUIROGRAFÁRIA
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM RESIDENCIAL SANTA MARIA	R\$ 12.377,40	QUIROGRAFÁRIA
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM RESIDENCIAL SANTA MARIA	R\$ 74.445,50	QUIROGRAFÁRIA
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM RESERVA SANTA MARIA NATURE	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
AYMEE ELISA ALCANTARA FERREIRA WENTZ	R\$ 164.947,49	QUIROGRAFÁRIA
BENEDITO AUGUSTO CORREA PITERRI E KELLY CRISTINA DA SILVA PITERRI	R\$ 705.664,80	QUIROGRAFÁRIA
BRUNO SOUSA BUENO E FERNANDA CORREIA FÉLIX BUENO	R\$ 159.919,92	QUIROGRAFÁRIA
BRUNO SOUSA BUENO	R\$ 121.812,75	QUIROGRAFÁRIA
CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA E MARISTELA ADERNE	R\$ 91.974,43	QUIROGRAFÁRIA
CARLOS PAPPINI JUNIOR E SÔNIA NORIKO IGUCHI PAPPINI	R\$ 175.188,08	QUIROGRAFÁRIA
CASSIA GOMES DA SILVA SOUSA E SERGIO ALVES DE SOUSA	R\$ 269.526,26	QUIROGRAFÁRIA
CHRISTIAN JARDIEL GUIMARÃES BRÁS	R\$ 167.692,31	QUIROGRAFÁRIA
CICERA ELIDANIA DA SILVA LOPES E ADRIANO DA SILVA LOPES	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
CLARICE STENKE DE ANDRADE SANTOS	R\$ 117.604,36	QUIROGRAFÁRIA
CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 176.267,73	QUIROGRAFÁRIA
CYBELLE EZ ZUGHAYAR	R\$ 283.809,71	QUIROGRAFÁRIA
DANIEL DE MOURA SILVA	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
DANILO DANTE DA SILVA CARLOS	R\$ 356.884,38	QUIROGRAFÁRIA
DANILO FALCÃO DOMINGOS LOPES E BIANCA BORGES LOPES	R\$ 31.539,93	QUIROGRAFÁRIA
DANILO FALCÃO DOMINGOS LOPES E BIANCA BORGES LOPES	R\$ 41.842,54	QUIROGRAFÁRIA
DANILO VIANNA CECHINEL	R\$ 446.817,46	QUIROGRAFÁRIA
DAVID FLORIANO DE SOUZA E ZYLAINÉ DE FREITAS SOUZA	R\$ 233.962,36	QUIROGRAFÁRIA
EDUARDO JOSE MENCK	R\$ 785.692,84	QUIROGRAFÁRIA
ELISABETE GONCALVES SANTO E CARLECIR PIROPO SANTOS	R\$ 131.501,56	QUIROGRAFÁRIA
ELISABETH MARIA DE OLIVEIRA	R\$ 137.290,30	QUIROGRAFÁRIA
FABIO LUIS RODRIGUES LIMA E PAULA VAZ DE MELLO LIMA	R\$ 148.592,37	QUIROGRAFÁRIA
FERNANDO BAFFINI E TERESA SULAN YE BAFFINI	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
FILIFE PARPINELLI BORDONI	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
FRANCISCO JOSÉ AUGUSTO FARACO	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
FRANCISCO OLIVERIO DE MELO PEREIRA E MARIA REGINA DE SOUSA PEREIRA	R\$ 164.774,68	QUIROGRAFÁRIA

GENY PAULA VAN SLUYTMAN RODRIGUEZ E RELBIS VALERA NUNEZ	R\$ 362.983,36	QUIROGRAFÁRIA
GUSTAVO ROMA SOARES E PATRÍCIA NUNES ANDRADE	R\$ 90.760,29	QUIROGRAFÁRIA
HELBER RAFAEL BIMBO E ROSA MARIA DOLORES GRANADO	R\$ 80.651,40	QUIROGRAFÁRIA
HÉLIO PIMPINATO DA ROCHA E CRISTIANE DE MUTUS ROCHA	R\$ 117.576,52	QUIROGRAFÁRIA
IGOR GUIMARÃES LUCKI E TATIANA MASSA FERNANDES GUIMARÃES LUCKI	R\$ 98.029,19	QUIROGRAFÁRIA
ISAAC DE CAMARGO E VANDERLI MOREIRA DE CAMARGO	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
ISAAC DE CAMARGO E VANDERLI MOREIRA DE CAMARGO	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
ISAAC DE CAMARGO E VANDERLI MOREIRA DE CAMARGO	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
ISABELLA BELMUDES FRANÇA	R\$ 119.149,48	QUIROGRAFÁRIA
IVAN FERNANDO DOS SANTOS	R\$ 242.581,38	QUIROGRAFÁRIA
IVAN GONÇALVES DE CARVALHO E VANESSA KARPINSKI	R\$ 32.291,72	QUIROGRAFÁRIA
JANE ELIZABETH CABRAL ZANUTIN	R\$ 135.745,71	QUIROGRAFÁRIA
JESSICA APARECIDA MOREIRA MACHADO	R\$ 99.516,64	QUIROGRAFÁRIA
JORGE EDUARDO ITO	R\$ 289.804,75	QUIROGRAFÁRIA
JORGE LUIZ DE SOUZA CAMERA E MARCIA REGINA DO NASCIMENTO CAMERA	R\$ 251.107,89	QUIROGRAFÁRIA
JOSÉ FERNANDES JÚNIOR	R\$ 190.239,03	QUIROGRAFÁRIA
JULIANA THOMAZ LIMA NASCIMENTO E MICHEL LIMA DA SILVA NASCIMENTO	R\$ 282.827,90	QUIROGRAFÁRIA
JULIANO INOCENTE E LUCIANA ROGATTI CARMO	R\$ 101.160,48	QUIROGRAFÁRIA
KLEBER ALEX ROMEIRO E CLAUDIA CRISTINA LIMA ROMEIRO	R\$ 135.187,78	QUIROGRAFÁRIA
LEANDRO BROETO	R\$ 649.313,19	QUIROGRAFÁRIA
LEANDRO SCARPARO	R\$ 167.168,43	QUIROGRAFÁRIA
LILIANE FRANCISCA DA SILVA	R\$ 173.444,19	QUIROGRAFÁRIA
LUCIANA BAMONTE	R\$ 97.463,05	QUIROGRAFÁRIA
LUIZ FERNANDO PEREIRA	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
LUIZ SANTIAGO DA SILVA E SILVIA DE OLIVEIRA MORAES SANTIAGO DA SILVA	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
MANOEL EVANILDO BARROS DA SILVA E THAIS FERNANDA TRISTÃO DA SILVA	R\$ 283.460,07	QUIROGRAFÁRIA
MARCELO GALVANI	R\$ 134.858,62	QUIROGRAFÁRIA
MARCIO MIRISOLA SODA	R\$ 221.175,63	QUIROGRAFÁRIA
MARCUS VINICIUS MASSA FERNANDES	R\$ 198.734,1 L	QUIROGRAFÁRIA
MARIA DEL CARMEN TENA BURILLO E SERGIO ANTONIO MOELIN	R\$ 17.936,04	QUIROGRAFÁRIA
MARIA DEL CARMEN TENA BURILLO E SERGIO ANTONIO MOELIN	R\$ 110.811,27	QUIROGRAFÁRIA

MARIA LILIANE WINCK E SHEILA PAES GONÇALVES	R\$ 178.234,61	QUIROGRAFÁRIA
MARILIAN APARECIDA BITTENCOURT E MILTON VIEIRA DE ALMEIDA	R\$ 29.549,43	QUIROGRAFÁRIA
MICHELA CRISTINA VALENTIM FERNANDES	R\$ 158.659,59	QUIROGRAFÁRIA
MIQUÉIAS AMÉRICO DE NOVAIS E BRUNA FIGUEREDO NOVAIS	R\$ 123.154,32	QUIROGRAFÁRIA
NORIVAL ZANATA JUNIOR	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
OSEIAS MARCELO ARAUJO RAMOS	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
PAULO HIROSHI SODA E SILVANA REGINA MIRISOLA SODA	R\$ 463.725,01	QUIROGRAFÁRIA
PAULO ROBERTO EGEDY E EVELINA EGEDY	R\$ 306.698,12	QUIROGRAFÁRIA
PAULO SÉRGIO RAGA	R\$ 244.415,25	QUIROGRAFÁRIA
RAFAEL FUGLINI BARONI E TATIANA MARRÃO PETRONILHO	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
RAFAEL MAYER DE OLIVEIRA E ANA PAULA DE FRANCISCO OLIVEIRA	R\$ 155.346,41	QUIROGRAFÁRIA
REGINALDO CORREIA	R\$ 192.124,83	QUIROGRAFÁRIA
REINALDO BOHNEN E FATIMA MIRIAN DE MORAES BOHNEN	R\$ 237.741,47	QUIROGRAFÁRIA
REYNALDO FORNER	R\$ 559.922,63	QUIROGRAFÁRIA
ROBERTO DOS SANTOS MASOTTI E GRAZIELA DAMASCENO GOMES MASOTTI	R\$ 206.735,17	QUIROGRAFÁRIA
ROBERTO RIBEIRO DE ARAUJO E CLEIDE ROSA MATOS DE ARAUJO	R\$ 183.220,29	QUIROGRAFÁRIA
ROBERTO WILLIAM BATISTA FREIRA	R\$ 24.030,69	QUIROGRAFÁRIA
ROBERTO WILLIAM BATISTA FREIRA	R\$ 152.272,09	QUIROGRAFÁRIA
RONALDO JUSTINIANO	R\$ 118.885,54	QUIROGRAFÁRIA
ROSIFRAN ANITA DE JESUS E SILVA	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
ROSIMEIRE PEREIRA RODRIGUES DA GLÓRIA E JOSE ANDRE DA GLORIA	R\$ 207.223,01	QUIROGRAFÁRIA
RUI SOUZA COELHO E MARIANA LAMUSSI DE ANDRADE	R\$ 930.776,7 L	QUIROGRAFÁRIA
SERVILIO ALEXANDRO GOMES COSTA E LEILA DE CARVALHO BOSCHETTI	R\$ 164.763,02	QUIROGRAFÁRIA
SIDNALDO FARIA ALVES	R\$ 155.074,52	QUIROGRAFÁRIA
SILVIO NUNES DA SILVA	R\$ 252.512,05	QUIROGRAFÁRIA
TELMA DUTRA DA SILVA	R\$ 23.507,25	QUIROGRAFÁRIA
THOMAS ARNOLDUS BORST	R\$ 640.863,69	QUIROGRAFÁRIA
WALTER TEPPEI SAIKI E VANESSA CARLA MOREIRA SAIKI	R\$ 216.755,71	QUIROGRAFÁRIA
WANIZIO PORTELA LOPES	ILÍQUIDO	QUIROGRAFÁRIA
YARA GOMES FERNANDES E MARCUS VINICIUS MASSA FERNANDES E TATIANA MASSA FERNANDES GUIMARÃES LUCKI	R\$ 591.524,52	QUIROGRAFÁRIA
I CONTAFISCO - SOLUCOES EMPRESARIAIS - EIRELI ME	R\$ 2.520,00	ME/EPP

LOCVERDE COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA-M E	R\$ 1.108,32	ME/EPP
--------------------------------------	--------------	--------

VII. DA CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, a Administradora Judicial:

- a) **apresenta** o Quadro Geral de Credores Provisório, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência, consignando que o QGC poderá ser complementado diante do julgamento de novos incidentes/habilitações de créditos;
- b) **pugna** pela intimação dos credores listados na categoria de “*crédito ilíquido*”, para que informem acerca da existência de decisões judiciais declaratórias ou constitutivas de seus créditos e, em caso positivo, que esclareçam a eventual distribuição de incidente processual, visando a apuração e correta inclusão dos créditos no Quadro Geral de Credores;
- c) **requer** a juntada da inclusa minuta de Edital do Quadro Geral de Credores, para posterior publicação no DJE (**doc. 01**); e
- d) **informa** que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores à z. Serventia (**doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para sp1falencias@tjsp.jus.br

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de maio de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

P01 AL/SC